



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**LEI Nº 18.889
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Cria o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, no âmbito do Município de São Carlos como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- básico;
 - setor de saneamento básico;
 - saneamento básico;
 - básico;
 - relacionadas ao setor de saneamento básico;
 - Ambiente.
- I** - do titular dos serviços de saneamento
 - II** - de órgãos governamentais relacionados ao
 - III** - dos prestadores de serviços públicos de
 - IV** - dos usuários de serviços de saneamento
 - V** - de entidades técnicas;
 - VI** - de organizações da sociedade civil;
 - VII** - de entidades de defesa do consumidor
 - VIII** - do Conselho Municipal de Meio

§ 1º As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI), que indicarem representantes ao Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS:

- I** - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
- II** - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;
- III** - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão limitadas às matérias relativas ao Município de São Carlos.

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS votará apenas em caso de empate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4º O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.



AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal



EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se